

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 586

Dispõe sôbre aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

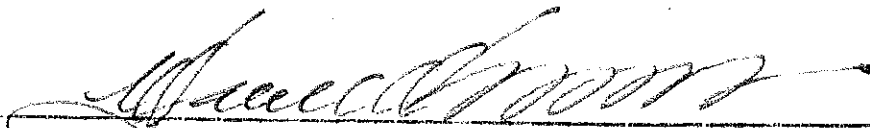
Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de julho do ano em curso, fica autorizada uma majoração de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários municipais, inclusive nos da Câmara, pessoal aposentado e do magistério.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão oportunamente abertos, às respectivas dotações orçamentárias, os créditos suplementares necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de agosto de 1964.


Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal